



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PRESIDÊNCIA

02 / 07 / 2013

RESOLUÇÃO

Nº 98 / 2013

EMENTA: Dispõe sobre o Código de Classificação de Documentos de Arquivo para a INPI.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a necessidade de se atualizar o Código de Classificação de Documentos de Arquivo para o INPI: Atividades-Meio e a Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativos às Atividade do INPI

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Código de Classificação de Documentos de Arquivo para a INPI.

§ 1º Caberá ao Comitê Técnico Interdisciplinar de Gestão de Documentos do INPI - CTGD, integrado por um membro e um suplente da Presidência e das Diretorias, com participação da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, proceder ao desenvolvimento das classes relativas as suas atividades específicas ou atividades-fim, as quais deverão ser posteriormente detalhadas e aprovadas pela instituição arquivística da respectiva área de atuação.

§ 2º Caberá ao Comitê Técnico Interdisciplinar de Gestão de Documentos do INPI proceder à atualização periódica deste Código.

Art. 2º A eliminação de documentos produzidos pelo INPI será realizada mediante autorização da instituição arquivística pública, na sua específica esfera de competência, conforme determina o art. 9º da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, e de acordo com a Resolução nº 7, de 20 de maio de 1997, do CONARQ, que dispõe sobre os procedimentos para a eliminação de documentos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Poder Público.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal.

JORGE DE PAULA COSTA ÁVILA
Presidente